



# **PROPOSTA DE REGULAMENTO ELEITORAL**

## **Direcção da AEFDUCP**

*A Assembleia Geral delibera o seguinte Regulamento:*

### **TÍTULO I**

#### **Âmbito, Princípios e Capacidade Eleitoral**

##### **CAPÍTULO I**

###### **Âmbito**

###### **Artigo 1.º**

(Do Regulamento Eleitoral)

1 – O presente Regulamento Eleitoral estabelece as normas referentes às eleições para os seguintes órgãos sociais da AEFDUCP:

- a) Direcção;
- b) Mesa da Assembleia Geral de Alunos;
- c) Conselho Fiscal.

2 – A sua interpretação e integração são da competência da Comissão Eleitoral, processando-se de modo conforme aos Estatutos da AEFDUCP, à Lei e ao Direito.

###### **Artigo 2.º**

(Princípios Eleitorais)



1 – A eleição é feita por sufrágio universal, directo, pessoal, presencial e secreto e por listas plurinominais apresentadas em relação a cada órgão, dispondo o eleitor de um voto singular de lista por cada órgão.

2 – O processo eleitoral obedece aos princípios da liberdade e da igualdade de oportunidades e de tratamento de candidaturas.

## CAPÍTULO II

### **Capacidade Eleitoral**

#### **Artigo 3.º**

(Da Capacidade Eleitoral)

Único – Têm capacidade eleitoral activa e passiva todos os sócios efectivos da AEFDUCP no pleno gozo dos seus direitos, identificados pelo Cartão de Estudante ou Bilhete de Identidade, que constem dos Cadernos Eleitorais, ou que apresentem um comprovativo de matrícula, com selo branco, passado pelos Serviços Académicos, demonstrando a sua inscrição no ano lectivo vigente.

#### **Artigo 4.º**

(Cadernos Eleitorais)

1 – Os Cadernos Eleitorais serão elaborados com a listagem de alunos inscritos na Escola do Porto da Faculdade de Direito, cedida pelos Serviços Académicos.

2 – O comprovativo de matrícula referido no artigo anterior terá que ficar anexo aos Cadernos Eleitorais.

3 – Os Cadernos serão afixados, pela Mesa da Assembleia Geral, em local público, de passagem frequente, no Campus da Foz, no dia em que ocorra a publicação da convocatória de eleições.



4 – Até ao dia anterior ao começo do período de Campanha Eleitoral, podem os interessados reclamar do teor dos cadernos eleitorais, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.

5 – A Comissão Eleitoral deliberará sobre a procedência ou improcedência do teor das reclamações referidas no número anterior até ao começo da Campanha Eleitoral.

### **Artigo 5.º**

#### **(Inelegibilidades e Incompatibilidades)**

1 – Podem ser eleitos para qualquer órgão os membros da AEFDUCP que não estejam abrangidos por inelegibilidade ou incompatibilidade prevista na Lei, nos Estatutos ou no presente Regulamento.

2 – Cada Membro da AEFDUCP pode apenas integrar uma lista candidata ao Acto Eleitoral e, nas listas para a Direcção e a Mesa da Assembleia Geral, cada Membro não pode candidatar-se a mais de um cargo electivo.

3 – Não se admitem mais de dois mandatos consecutivos, em cargo no mesmo órgão, aos Presidentes da Direcção, da Mesa e do Conselho Fiscal.

4 – Os membros da Direcção responsáveis pela não apresentação do Relatório de Actividades e Contas nos termos legais e estatutários, ou pela apresentação posterior a sete dias do prazo estabelecido, não poderão ser eleitos pelo período de um ano a contar do termo daquele prazo.

5 – Exclui-se a aplicação do número anterior nos casos em que o Relatório de Actividades e Contas seja parcialmente apresentado, desde que com a devida justificação contabilística.

6 – A sanção prevista no número 4 é aplicável aos Membros da Mesa da Assembleia Geral responsáveis pela não realização das Assembleias Gerais Ordinárias nos termos estatutariamente previstos e aos Membros do Conselho Fiscal responsáveis pela não apresentação do parecer fundamentado sobre o Relatório de Actividades e Contas da Direcção cessante.



## TÍTULO II

### Organização do Processo Eleitoral

#### CAPÍTULO I

#### Marcação de Eleições

##### Artigo 6.º

(Marcação do Calendário Eleitoral)

- 1 – A calendarização do processo eleitoral é deliberada em Assembleia Geral de Alunos Ordinária, expressamente convocada para o efeito, nos termos legais, estatutários e regulamentares.
- 2 – A deliberação referida no número anterior deve contemplar períodos, sem momentos coincidentes, de Apresentação de Candidaturas e de Campanha Eleitoral e ainda a data do Acto Eleitoral.
- 3 – O período de Apresentação de Candidaturas tem a duração mínima de 15 dias a contar da data de afixação da convocatória referida no artigo 7.º deste Regulamento.
- 4 – O término do período referido no número anterior deve anteceder, em pelo menos 15 dias, o começo da Campanha Eleitoral.
- 5 – A Campanha Eleitoral pode durar até 5 dias, devendo incluir, pelo menos, 2 dias úteis consecutivos.
- 6 – O Acto Eleitoral deve recair em dia útil, no qual decorram aulas, quer do Regime Diurno, quer do Pós-Laboral.

##### Artigo 7.º

(Competências da Mesa da Assembleia Geral de Alunos)

- 1 – Cabe à Mesa da Assembleia Geral de Alunos, no cumprimento da deliberação referida no artigo anterior, convocar a realização de eleições.
- 2 – Da convocatória deverão constar obrigatoriamente:



- a) indicação dos períodos referidos no artigo anterior, concretamente deliberados pela Assembleia Geral de Alunos;
- b) local e data da realização do Acto Eleitoral;
- c) número exacto de subscrições de alunos necessárias para que uma lista se possa apresentar a eleições;
- d) contactos fornecidos pelas entidades competentes para a recepção de candidaturas;
- e) contacto fornecido pela Mesa da Assembleia Geral para o qual qualquer Membro da AEFDUCP possa remeter dúvidas sobre o processo eleitoral e pedidos de entrega, por meio de contacto pessoal ou correio electrónico, dos diplomas estatutários, regimentais e regulamentares da AEFDUCP.

3 – A Mesa da Assembleia Geral disponibilizará a todos os interessados modelos em formato Word para Declaração de Candidatura, Termos de Aceitação e Folhas de Subscrições, que, com o seu devido preenchimento, permitam cumprir os requisitos respectivos para efeitos de aceitação de candidaturas.

4 – A Mesa da Assembleia Geral deve responder, em período razoável, às dúvidas e pedidos previstos na alínea e) do número 2 deste artigo e praticar os demais actos que seriam da incumbência da Comissão Eleitoral, mas que tenham de ser tomados antes de esta se haver constituído.

## CAPÍTULO II

### **Comissão Eleitoral**

#### **Artigo 8.º**

(Da Constituição e Mandato da Comissão Eleitoral)

1 – Após o termo do prazo previsto para a entrega das listas candidatas, considera-se constituída a Comissão Eleitoral, composta pelo seu Presidente e por um representante único de cada lista.



2 – No prazo de 24 horas após o termo referido no número anterior, as entidades competentes para a recepção de candidaturas devem divulgar, em edital a afixar no placar da AEFDUCP, a composição da Comissão Eleitoral e desta notificando, ainda nesse prazo, o Presidente da Comissão, se já existir e os representantes e mandatários das listas que hajam apresentado candidatura.

3 – O mandato da Comissão Eleitoral termina com a afixação dos resultados definitivos da eleição.

### **Artigo 9.º**

(Dos Membros da Comissão Eleitoral)

1 – A Comissão Eleitoral é presidida, por inerência, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mas, caso este integre uma lista candidata no processo eleitoral decorrente, tomará o seu lugar na Comissão o Membro da Mesa da Assembleia Geral mais graduado, efectivo ou suplente, que não integre qualquer candidatura.

2 – Caso todos os Membros da Mesa da Assembleia Geral integrem listas candidatas no processo eleitoral decorrente, a Presidência da Comissão Eleitoral será atribuída, de comum acordo entre os representantes das listas candidatas, a um estudante que não integre qualquer candidatura.

3 – Se nenhum dos órgãos sujeitos a eleição tiver, pelo menos, duas candidaturas de listas concorrentes, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Alunos, convocará uma Reunião Geral de Alunos Extraordinária, que, por maioria de dois terços dos membros presentes, designará o Presidente da Comissão Eleitoral.

4 – O Presidente da Comissão Eleitoral pode ser substituído, a qualquer momento, a seu pedido ou por comum acordo entre os representantes das listas candidatas, com fundamento na sua incapacidade ou indisponibilidade para assegurar o andamento regular do processo eleitoral.

5 – No caso previsto no número anterior, será o novo Presidente designado nos termos do número 2 e esta substituição, bem como a sua fundamentação, serão divulgadas pela Comissão Eleitoral, mediante edital a afixar no placar da AEFDUCP.



6 – O Presidente cessante pode emitir declaração escrita sobre a sua substituição, que deve ser anexada ao edital referido no número anterior.

7 – No caso previsto no número 3 deste artigo, a substituição do Presidente da Comissão só pode ocorrer a seu pedido, devendo ele proceder à designação do substituto.

8 – Qualquer lista candidata pode fazer substituir o seu representante único, exceptuando durante o decorrer de reunião da Comissão, desde que entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral, por escrito, a nomeação do novo representante e a fundamentação para esta substituição.

### **Artigo 10.º**

#### (Âmbito de Competências da Comissão Eleitoral)

1 – A Comissão Eleitoral é a instância fiscalizadora e garante da legalidade dos actos eleitorais para os órgãos da AEFDUCP.

2 – Compete, designadamente, à Comissão Eleitoral:

- a) Apreciar e, se necessário, alterar ou revogar os actos praticados pela Mesa da Assembleia Geral ao abrigo da segunda parte do número 4 do artigo 7.º;
- b) Verificar a conformidade das listas que pretendam apresentar-se a sufrágio com a lei, os Estatutos e o presente Regulamento;
- c) Decidir da admissibilidade das listas;
- d) Publicitar, para efeitos de reclamação, quais as candidaturas admitidas e não admitidas, fundamentando, no último caso, as razões da não admissão;
- e) Atribuir a cada lista candidata uma letra identificadora, segundo as suas preferências e pela ordem de entrega das candidaturas;
- f) Distribuir espaços, no Campus da Foz, por cada uma das listas para efeitos de campanha eleitoral e o seu tempo de utilização, no seguimento de solicitação para o efeito apresentada por cada lista candidata e mediante acordo com a competente instância do Centro Regional do Porto;



- g) Promover a participação dos membros nos actos eleitorais e o seu esclarecimento objectivo sobre o significado das eleições para a vida académica, sobre o processo eleitoral e sobre o processo de votação;
- h) Promover sessões de esclarecimento público, debates ou outras actividades que visem o esclarecimento dos votantes sobre os programas e projectos das listas candidatas;
- i) Organizar e constituir a Mesa de Voto;
- j) Decidir das reclamações oportunamente apresentadas, protestos, pedidos, impugnação de eleições e outras questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
- k) Assegurar a legalidade e a regularidade da campanha e do acto eleitoral e garantir a igualdade de tratamento e oportunidades em todas as operações eleitorais a todas as listas candidatas;
- l) Proceder, à porta fechada, ao apuramento final dos resultados da votação, com indicação dos candidatos eleitos, e elaborar a respectiva acta;
- m) Afixar e divulgar publicamente os resultados oficiais das eleições;
- n) As demais funções que se mostrem essenciais para uma boa condução do processo eleitoral, as que decorrem do presente Regulamento Eleitoral e as estabelecidas nos estatutos da AEFDUCP.

### **Artigo 11.º**

(Dos Trabalhos da Comissão Eleitoral)

- 1 – A Comissão Eleitoral reúne por convocação do seu Presidente, em local e momento por este determinados, após ouvir os representantes das listas candidatas.
- 2 – Se não existir ainda Presidente da Comissão Eleitoral, por se verificar a situação prevista no número 2 do artigo 9.º, a Comissão reúne na sala da AEFDUCP, em momento definido por comum acordo dos representantes indicados.
- 3 – No caso previsto no número anterior, a designação do Presidente da Comissão deve ser o primeiro assunto a ser tratado na ordem de trabalhos.
- 4 – A Comissão Eleitoral não pode reunir sem a presença do seu Presidente, excepto:
  - a) Para a primeira reunião deste órgão, no caso previsto no número 2;





b) Quando o assunto a tratar seja o previsto no número 5 do artigo 9.º.

5 – No caso previsto na alínea b) do número anterior, a Comissão pode ser convocada por qualquer dos seus elementos.

6 – A Comissão Eleitoral, desde que seja composta por 3 ou mais elementos, apenas pode deliberar na presença de mais de metade dos seus Membros.

7 – As deliberações da Comissão Eleitoral são tomadas por maioria simples dos Membros presentes, exercendo o respectivo Presidente voto de desempate, excepcionando-se a esta disposição os casos especialmente previstos.

8 – Em cada reunião da Comissão Eleitoral, deve o Presidente nomear um elemento para redigir acta dos trabalhos, que deve ser posteriormente apresentada a todos os Membros presentes, para sua assinatura, com ou sem reservas.

9 – As actas da Comissão Eleitoral, uma vez assinadas, devem ser afixadas no placar da AEFDUCP e enviadas a todas as listas candidatas.

### **Artigo 12.º**

(Do Contacto da Comissão Eleitoral)

1 – Deve a Comissão Eleitoral, logo que possível, afixar em edital no placar da AEFDUCP morada, número de telefone e endereço de correio electrónico através dos quais pode ser contactada.

2 – A Comissão Eleitoral apenas comunica com as listas candidatas através do seu representante único ou, nos casos expressamente previstos, do mandatário.

## **CAPÍTULO III**

### **Candidaturas**

### **Artigo 13.º**

(Organização de Listas)



1 – As listas propostas à eleição devem conter indicação dos candidatos em número igual ao dos mandatos a preencher no respectivo órgão e dos suplentes, nos termos previstos nos Estatutos.

2 – Os candidatos em lista para o Conselho Fiscal consideram-se ordenados segundo a sequência constante da respectiva Declaração de Candidatura.

### **Artigo 14.º**

#### **(Apresentação de Listas)**

1 – Uma candidatura a qualquer órgão da AEFDUCP será apresentada em lista separada, autónoma e não coligada com qualquer outra lista candidata a esse ou a outro órgão social.

2 – As listas candidatas podem ser apresentadas, até ao último dia do período de candidatura, quer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Alunos, quer ao Presidente do Conselho Fiscal.

3 – Das listas para os diferentes órgãos da AEFDUCP deverão constar:

a) Declaração de Candidatura com indicação dos respectivos candidatos;

b) O nome, número do Bilhete de Identidade, Número de Aluno, bem como os Termos de Aceitação de todos e cada um dos seus elementos e, no caso de candidaturas à Mesa da Assembleia Geral e Direcção, indicação do cargo efectivo ou de suplente a que se candidatam;

c) A indicação do mandatário e dos respectivos contactos, assumindo este a representação da lista para efeitos processuais e legais, designadamente, junto da Comissão Eleitoral;

4 – As listas devem ser entregues em envelope por selar, juntamente com as subscrições de, pelo menos, cinco por cento dos membros da AEFDUCP.

5 – O envelope, no seu exterior, deve conter indicação dos nomes e contactos telefónicos e electrónicos do mandatário da lista candidata e do representante junto da Comissão Eleitoral.

6 – A entidade, de entre as referidas no número 2 do presente artigo, que receber a lista, deve redigir, no momento da recepção, em manuscrito assinado em folha A4, uma breve



descrição do conteúdo do envelope, com indicação do número de folhas que este contém e da data e hora em que o recebeu, entregando depois a referida folha ao portador e, na sua presença, selando o envelope.

7 – Se o não recebimento oportuno da candidatura de qualquer lista não lhe for imputável, pode esta apresentar a candidatura ao Presidente da Comissão Eleitoral, assim que estiver constituído este órgão.

### **Artigo 15.º**

(Das Substituições ou Desistências)

1 – Sem prejuízo dos casos especialmente previstos, após o termo da apresentação das candidaturas não é admitida a substituição de candidatos.

2 – Até esse termo, pode uma lista que haja já procedido à sua apresentação entregar a uma das entidades elencadas no número 2 do artigo anterior documentação que proceda à substituição de candidatos, devendo para tal cumprir-se, com as devidas adaptações, o procedimento previsto para a apresentação de lista.

3 – É ainda admissível, até ao começo do Acto Eleitoral, a substituição de candidatos com fundamento em morte, morte de familiar próximo, doença grave e duradoura ou perda de capacidade eleitoral, quando qualquer destes factos seja superveniente à apresentação da candidatura, devendo a substituição ser devidamente divulgada junto dos Eleitores pela Comissão Eleitoral.

4 – Qualquer lista pode apresentar a sua desistência de participação no Acto Eleitoral até ao fim da Campanha, mediante declaração apresentada junto da Comissão Eleitoral, que deve proceder à sua publicitação.

### **Artigo 16.º**

(Ausência De Listas Candidatas)

1– Caso um dos órgãos previstos no artigo 1.º não tenha pelo menos uma lista candidata, a Comissão Eleitoral dilatará o prazo para entrega de listas.



2– O dilatamento do prazo pode implicar o adiamento do Acto Eleitoral, mas só serão admitidas novas listas para o órgão ou órgãos relativamente aos quais não houve qualquer lista candidata.

3 – Se, findo esse prazo, não surgir uma lista candidata, será convocada, finda a realização de eleições para os demais órgãos, uma Reunião Geral de Alunos para eleição ad hoc do órgão em causa.

4 – Se não se apresentar qualquer lista candidata a qualquer órgão da AEFDUCP, interrompe o processo eleitoral e a Mesa da Assembleia Geral convocará de imediato Assembleia Geral Extraordinária para que se delibere solução conforme aos termos legais e estatutários.

### **Artigo 17.º**

#### (Verificação e Admissão das Listas)

1 – Serão entregues ao Presidente da Comissão Eleitoral os envelopes selados previstos no artigo 14.º, pelos respectivos receptores ou seus emissários.

2 – O Presidente deve, em reunião da Comissão, abrir os envelopes, um por um, registando-se em acta a conformidade ou desconformidade do seu conteúdo com o que surgir indicado no documento referido no número 6 do artigo 14.º, o qual deve ser apresentado pela respectiva lista.

3 – Deve então a Comissão Eleitoral verificar a eventual existência de irregularidades da lista e inelegibilidades ou incompatibilidades dos candidatos.

4 – Constatando a Comissão Eleitoral a existência de irregularidades, notificará de imediato os mandatários das listas para as suprirem ou sustentarem que não existem quaisquer irregularidades a suprir, no prazo de 24 horas após a notificação.

5 – Havendo candidatos inelegíveis numa lista, o respectivo mandatário será notificado para proceder à sua substituição no prazo indicado no número anterior e, caso assim não aconteça, o lugar do candidato rejeitado pode ser ocupado nessa lista pelo candidato suplente, caso exista, cujo processo de candidatura preencha a totalidade dos requisitos legais, estatutários e regulamentares.



6 – A inelegibilidade de um candidato só determina a exclusão da lista se da sua não substituição no prazo referido no número anterior resultar a existência de situação irregular de candidatura, por número insuficiente de candidatos efectivos, ou por outro motivo que releve nos termos legais, estatutários e regulamentares.

7 – Decorrido o prazo referido nos números anteriores, a Comissão Eleitoral verifica se subsiste situação irregular, e, caso assim aconteça, determina a exclusão da lista, notificando o mandatário respectivo desse facto.

8 – A Comissão Eleitoral procede ainda à afixação de edital no placar da AEFDUCP, publicitando as listas admitidas e excluídas e, neste último caso, os fundamentos para a exclusão.

9 – Os Eleitores ou os Candidatos podem apresentar reclamações fundamentadas à Comissão Eleitoral, da decisão de admissão ou exclusão das listas, no prazo de 24 horas, contado a partir da publicação referida no número anterior.

10 – Tratando-se de reclamação apresentada contra a admissão de qualquer candidatura, a Comissão Eleitoral notifica imediatamente o mandatário da respectiva lista para responder, querendo, no prazo de 48 horas.

11 – A Comissão analisa e delibera sobre as reclamações previstas nos números anteriores até 48 horas antes do começo da Campanha Eleitoral, procedendo logo que possível à notificação dos interessados e à publicitação das deliberações.

12 – Se, no prazo previsto no número anterior, a Comissão não deliberar sobre alguma reclamação quanto à exclusão de uma lista, considera-se que essa lista foi admitida; se for quanto à admissão de lista, considera-se que a reclamação foi rejeitada.

### **Artigo 18.º**

#### **(Contencioso de Listas)**

Único – Das deliberações da Comissão Eleitoral relativas à admissão ou exclusão de candidaturas cabe apenas recurso em sede de via judicial.



## TÍTULO III

### Propaganda Eleitoral

#### CAPÍTULO I

#### Princípios Gerais

##### **Artigo 19.º**

(Da Liberdade de Propaganda Eleitoral)

- 1 – Em sede de propaganda vigora o princípio da liberdade de acção e propaganda de candidaturas, durante os períodos eleitorais e fora deles, com as excepções previstas neste Regulamento.
- 2 – Às acções de Propaganda Eleitoral, antes ou durante o período oficial de Campanha são aplicáveis as proibições ou imposições elencadas nos artigos seguintes, cabendo a sua fiscalização à Comissão Eleitoral, logo que esta esteja constituída.
- 3 – Cada lista é responsável pela remoção de todo o seu material de Propaganda Eleitoral do espaço do Campus da Foz até às 24 horas do último dia da Campanha, incorrendo, em caso de violação, em sanção a ser deliberada e aplicada pela Comissão Eleitoral, a qual deverá ainda proceder de imediato à remoção do referido material de Propaganda.

##### **Artigo 20.º**

(Da Imparcialidade e Neutralidade dos Órgãos Académicos)

- 1 – Todo o tipo de material de Propaganda não poderá conter os logótipos da Universidade, Faculdade, Escola ou Associação de Estudantes.
- 2 – A utilização de meios técnicos, humanos ou financeiros pertencentes à AEFDUCP por qualquer das listas candidatas para fins de Propaganda Eleitoral é proibida.



3 – Os titulares de cargos sociais na AEFDUCP não podem, nessa qualidade, intervir directa ou indirectamente na Propaganda Eleitoral nem praticar actos ou omissões que de algum modo favoreçam uma lista concorrente em detrimento ou vantagem de outra.

### **Artigo 21.º**

(Dos Meios de Propaganda Proibidos)

1 – São proibidos Meio de Propaganda Eleitoral que usem expressões que possam constituir crime de difamação ou injúria, apelo à desordem ou incitamento ao ódio ou à violência.

2 – Se os Meios de Propaganda Proibidos forem usados, antes, durante ou após a constituição da Comissão Eleitoral, esta assegurará, logo que lhe seja possível, a sua imediata remoção e sancionará a lista responsável.

## **CAPÍTULO II**

### **Campanha Eleitoral**

### **Artigo 22.º**

(Campanha Eleitoral)

1 – Qualquer lista candidata pode desenvolver actividades que visem directa ou indirectamente promover a sua candidatura, nomeadamente mediante a publicação de textos ou imagens.

2 – A propaganda gráfica em período de Campanha, ocorrendo no espaço do Campus da Foz, será feita nos locais e nos termos para o efeito definidos pela Comissão Eleitoral, sendo proibida qualquer actividade por parte de elementos afectos a uma lista que vise ocultar, subtrair ou danificar elementos de propaganda pertencentes a outras listas.

3 – A propaganda sonora de qualquer das listas carece de autorização da entidade competente do Centro Regional do Porto, devendo a Comissão Eleitoral promover a boa articulação temporal das listas que desejem empregar este tipo de meios.



4 – Durante o período da Campanha Eleitoral, qualquer lista pode submeter à Direcção da AEFDUCP mensagens que queira ver divulgadas aos estudantes através dos meios informáticos da AEFDUCP, devendo a Direcção proceder logo que possível a essa divulgação, mas sempre fazendo juntar a essas mensagens indicação de que o seu conteúdo é exclusivamente da iniciativa e responsabilidade da lista em causa.

5 – A Direcção divulgará, no máximo, uma mensagem por cada lista candidata em cada dia de campanha.

6 – Sem prejuízo de outras iniciativas, será realizado, pelo menos, um debate público entre listas candidatas, em local a designar pela Comissão Eleitoral.

7 – Se para qualquer órgão concorrer apenas uma lista candidata, deve a Comissão Eleitoral organizar, para essa eleição, uma sessão pública para apresentação e colocação de questões.

## TÍTULO IV

### **Acto Eleitoral**

#### CAPÍTULO I

### **Acto Eleitoral**

#### **Artigo 23.º**

(Acto Eleitoral)

1 – Nas eleições poderão participar, desde que devidamente identificados, todos os Associados cujos nomes constem dos Cadernos Eleitorais.

2 – O Acto Eleitoral decorre em local e horário deliberados pela Comissão Eleitoral, acordados com a competente instância do Centro Regional do Porto da Universidade Católica Portuguesa e divulgados no Placard da AEFDUCP.





3 – O Acto Eleitoral terá uma duração mínima de 8 horas, com, pelo menos, 2 horas em horário Pós-Laboral e a Mesa de Voto deve situar-se, preferencialmente, no Átrio do Campus da Foz.

4 – Depois da hora prevista para o término do Acto Eleitoral só podem votar os Membros da Mesa de Voto e os demais presentes que já tenham sido admitidos à participação na votação.

### **Artigo 24.º**

(Da Continuidade e Suspensão do Acto Eleitoral)

1 – O Acto Eleitoral deve decorrer de modo contínuo e ininterrupto, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 – Sob pena de nulidade, as operações são suspensas em caso de ocorrência de grave perturbação ou calamidade que afecte a genuinidade ou o regular andamento do sufrágio, só podendo as operações ser retomadas se se vier a verificar a existência de condições para que possam prosseguir.

3 – Sob pena de nulidade, as operações são suspensas se o Presidente da Mesa de Voto não estiver presente.

4 – Em caso de suspensão, e havendo já votos expressos no interior da Urna, devem os mesmos ser contados pelos Membros da Mesa presentes e a Urna deve ser selada.

5 – A suspensão da votação por período superior a três horas determina o encerramento do Acto Eleitoral e a nulidade da votação, salvo se já tiverem votado todos os eleitores inscritos.

### **Artigo 25.º**

(Nulidade do Acto Eleitoral)

1 – Tendo o Acto Eleitoral sido declarado nulo, por qualquer razão atendível nos termos da Lei, dos Estatutos ou deste Regulamento, a Comissão Eleitoral delibera nova data, observando-se um limite máximo de adiamento de 15 dias.

2 – A votação só pode ser adiada uma vez.



3 – Caso não seja possível o cumprimento do prazo previsto no número 1 ou ocorra nulidade da nova votação, interrompe todo o processo eleitoral.

## CAPÍTULO II

### **Mesa de Voto**

#### **Artigo 26.º**

(Da Mesa de Voto)

1 – Será constituída, uma hora antes do começo do Acto Eleitoral, uma Mesa de Voto que acompanhará todo o processo envolvente do Acto Eleitoral.

2 – A Mesa de Voto é presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral e composta pelos seus Membros.

3 – Qualquer das listas candidatas pode indicar, por escrito e sem termo de prazo, ao Presidente da Comissão Eleitoral a identidade de um suplente que, durante o Acto Eleitoral, poderá assumir o lugar do respectivo representante na Mesa de Voto, quando este estiver ausente.

4 – Ao suplente são atribuídas competências para, enquanto permanecer na Mesa de Voto em lugar do representante da sua lista, fiscalizar as operações de votação, ser ouvido em todas as questões que se suscitarem durante o Acto Eleitoral, rubricar documentos, requerer certidões, apresentar oralmente ou por escrito reclamações, protestos ou contraprotostos e exercer os demais poderes que caberiam ao representante da lista, se este se encontrasse na Mesa.

5 – A ausência de um delegado de lista junto da Mesa de Voto, por responsabilidade sua ou da sua lista, não constitui fundamento para Suspensão do Acto Eleitoral ou Impugnação de Eleições.

6 – Junto do espaço da Mesa de Voto será colocada uma folha A4 com identificação, pelo nome e número de aluno, de cada um dos seus elementos.



7 – Serão ainda publicitadas, junto à Mesa, em folhas A4, as listas candidatas, com a identificação dos elementos que as compõem, mediante indicação obrigatória de nomes e números de aluno e indicação opcional de fotografias, não podendo aí haver apelo ao voto.

### **Artigo 27.º**

(Da Acta da Mesa de Voto)

1 – Será lavrada Acta do decurso dos trabalhos da Mesa de Voto.

2 – Da Acta devem constar:

- a) A hora de início e abertura e registos de eventuais suspensões do Acto Eleitoral;
- b) O número de votantes que participou no Acto Eleitoral e o número de inscritos nos cadernos eleitorais que não o fizeram;
- c) As deliberações tomadas pela Mesa de Voto;
- d) Os eventuais protestos, contraprotostos, reclamações e incidentes que tenham tido lugar durante o Acto Eleitoral;
- e) Quaisquer outras ocorrências que sejam consideradas por este Regulamento, pela Comissão Eleitoral ou por qualquer dos Membros da Mesa presentes dignas de menção.

3 – A acta deve ser assinada por todos os Membros da Mesa que tenham estado presentes durante as operações relativas ao Acto Eleitoral, lavrando-se registo da duração exacta do período em que cada Membro permaneceu na Mesa.

## **CAPÍTULO III**

### **Votação**

### **Artigo 28.º**

(Boletins de Voto)



- 1 – Os Boletins de Voto serão elaborados pela Comissão Eleitoral, contendo forma rectangular, editados em papel liso e não transparente, com cores diferentes para cada um dos órgãos sociais e conterão as designações das listas concorrentes.
- 2 – Até ao final do último dia da Campanha, a Comissão Eleitoral procede ao sorteio das listas, para o efeito de se lhes atribuir uma ordem nos Boletins de Voto, na presença dos mandatários e candidatos que queiram assistir ao acto.
- 3 – As designações das listas concorrentes em cada Boletim serão dispostas em colunas verticais, umas abaixo das outras, pela ordem referida no número anterior, figurando em linha horizontal com cada uma das designações um quadrado branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
- 4 – Os Boletins de Voto para cada órgão sujeitos a eleição devem ser impressos em quantidade igual ao número de eleitores mais 10%, sendo guardados, até uma hora antes do começo do Acto Eleitoral, em envelopes fechados e lacrados.

### **Artigo 29.º**

(Fiscalização)

- 1 – Após a constituição da Mesa de Voto, o seu Presidente faz afixar as folhas referidas nos números 6 e 7 do artigo 26.º e, com os restantes membros da Mesa, procede à revista do espaço de votação e dos documentos de trabalho da Mesa.
- 2 – Para colocação dos Boletins, a Mesa de Voto terá uma Urna vazia, cujo interior deve ser inspeccionado pela Mesa logo após a conclusão da operação referida no número anterior.
- 3 – Terminada a inspecção, o Presidente da Mesa fechará a urna, assegurando-se que a única abertura nesta contida é a da ranhura para colocação dos Boletins, localizada na face superior da urna.
- 4 – A Mesa de Voto abre então os envelopes referidos no número 4 do artigo anterior e fiscaliza a quantidade e o conteúdo dos Boletins de Voto.

### **Artigo 30.º**

(Votação)



- 1 – Iniciado o Acto Eleitoral, os eleitores exercem o seu direito por ordem de chegada à Mesa de Voto, dispondo-se para o efeito em fila.
- 2 – Ao apresentarem-se, os eleitores identificam-se através do nome, número de aluno e de documento pessoal onde conste a respectiva fotografia, ou de reconhecimento unânime pelos Membros da Mesa de Voto presentes.
- 3 – Identificado o eleitor e uma vez verificada a sua inscrição nos cadernos eleitorais por todos os Membros da Mesa presentes, o Presidente entrega-lhe um Boletim de Voto por cada órgão a eleger.
- 4 – Em seguida, o eleitor dirige-se sozinho para a câmara de voto ou outro local designado, adequado ao carácter secreto do Acto, marcando em cada Boletim, com uma cruz, o quadrado em branco junto à letra que identifica a lista pretendida,
- 5 – O eleitor dobra então os Boletins em quatro partes e deposita-os na Urna de Voto.
- 6 – Os Membros da Mesa descarregam então o voto, rubricando os cadernos eleitorais na linha correspondente ao nome do eleitor.
- 7 – O eleitor vota só uma vez para cada órgão, mas se, por inadvertência, inutilizar um Boletim, pode pedir outro ao Presidente da Mesa, devolvendo-lhe o primeiro, dobrado em quatro.
- 8 – O Presidente da Mesa, no caso previsto no número anterior, sem abrir o Boletim inutilizado, e perante o eleitor e os demais Membros da Mesa, deve proceder à sua destruição, de tal modo que não seja depois possível verificar-se se no mesmo foi feita qualquer inscrição.
- 9 – Logo que concluída a operação de votar, o eleitor deve abandonar a zona da Mesa de Voto, salvo se quiser apresentar qualquer reclamação, protesto ou contraprotesto, podendo então permanecer pelo tempo necessário a essa apresentação.

### **Artigo 31.º**

(Modo Especial de Votação)

- 1 – O eleitor afectado por doença ou deficiência física notórias que a Mesa verifique não poder praticar os actos descritos no artigo anterior vota acompanhado de outro eleitor por si escolhido, que garanta a fidelidade de expressão e sigilo do seu voto.



## CAPÍTULO IV

### Fiscalização

#### Artigo 32.º

(Do Caciquismo no Acto Eleitoral)

1 – No local onde se proceda ao Acto Eleitoral e suas imediações, a Mesa de Voto deve procurar obstar a que algum eleitor revele em que sentido votou ou vai votar ou que pergunte a outrem o sentido do seu voto.

2 – É permitido que, durante o Acto Eleitoral, se fomente a participação dos Membros da AEFDUCP, não podendo, todavia, haver indicações ou sugestões de qualquer sentido de voto.

4 – Caso a Mesa de Voto presencie ou tenha conhecimento de violação do disposto nos números anteriores, deve registar em acta a ocorrência e a Comissão Eleitoral analisará a veracidade da alegação e deliberará se daqui deve resultar qualquer sanção para uma lista candidata.

5 – A Mesa de Voto deve ainda deliberar se o caso assume o cariz de grave perturbação nos termos e para os efeitos do disposto nos números 2 e seguintes do artigo 24.º.

#### Artigo 33.º

(Irregularidades, Dúvidas, Reclamações, Protestos e Contraprotestos)

1 – Verificando-se irregularidades processuais superáveis durante o Acto Eleitoral, a Mesa procede ao seu suprimento e delibera, se necessário, um período de suspensão para o poder fazer.

2 – Não sendo possível o seu suprimento no prazo de 3 horas após a sua detecção, é interrompido o Acto Eleitoral.



3 – Além dos delegados das listas concorrentes à eleição que constituem a Mesa de Voto, qualquer eleitor inscrito pode suscitar dúvidas e apresentar por escrito reclamação, protesto ou contraprotesto relativos às operações eleitorais e instruí-los com os documentos convenientes.

4 – A Mesa não pode negar-se a receber as reclamações, os protestos e os contraprotestos, devendo rubricá-los e apensá-los à acta.

5 – A Mesa deliberará sobre as reclamações, os protestos e os contraprotestos referentes ao Acto Eleitoral que careçam de decisão, podendo a questão não ser apreciada de imediato, se se entender que não afecta o andamento normal da votação.

6 – Todas as deliberações da Mesa são tomadas por maioria absoluta dos Membros presentes e fundamentadas, tendo o Presidente voto de desempate.

## TÍTULO V

### **Apuramento**

#### CAPÍTULO I

### **Apuramento dos Votos**

#### **Artigo 34.º**

(Da Contagem E Apuramento Dos Votos)

1 – Assim que estiver lavrada a Acta da Mesa de Voto, e concluídos os seus trabalhos, a Comissão Eleitoral reúne à porta fechada.

2 – Procedendo à abertura da Urna, a Comissão separará os Boletins em lotes separados por cores, a fim de se conferir o número de Boletins de Voto entregues para os diferentes órgãos.



- 3 – Em caso de divergência entre o número dos votantes apurados e o dos Boletins de Voto contados, a Comissão pode, em deliberação fundamentada, optar entre fazer prevalecer, para fins de apuramento, o segundo destes números ou declarar a nulidade do Acto Eleitoral.
- 4 – Continuando os seus trabalhos, a Comissão procede à determinação provisória do número de votos obtidos por cada uma das listas e do número de votos brancos ou nulos para a eleição de cada órgão.
- 5 – Para o efeito referido no número anterior, o Presidente da Comissão, após decidir pela ordem em que serão apurados os resultados para os diferentes órgãos, desdobra os respectivos Boletins, um a um, e anuncia em voz alta a denominação da lista votada.
- 6 – Outro Membro da Mesa regista numa folha branca ou, de preferência num quadro bem visível, e separadamente, os votos atribuídos a cada lista, os votos em branco e os votos nulos.
- 7 – Simultaneamente, os Boletins de Voto são exibidos pelo Presidente, e depois agrupados em lotes separados, correspondentes a cada uma das listas votadas, aos votos em branco e aos votos nulos.
- 8 – Terminadas as operações referidas nos números anteriores, o Presidente procede à contraprova, pela contagem dos boletins de cada um dos lotes separados.
- 9 – Os Membros da Comissão têm o direito de examinar os lotes dos boletins separados, bem como os correspondentes registos, sem alterar a sua composição e, no caso de terem dúvidas ou objecções em relação à contagem ou à qualificação dada ao voto de qualquer boletim, têm o direito de solicitar esclarecimentos ou apresentar reclamações ou protestos perante o Presidente.
- 10 – Os Membros da Comissão não podem ser portadores de qualquer instrumento que permita escrever quando manuseiam os Boletins de Voto.
- 11 – Se a reclamação ou protesto não forem atendidos, os Boletins de Voto reclamados ou protestados são separados, anotados no verso com a indicação da qualificação dada pela Comissão e do objecto da reclamação ou do protesto, e rubricados pelo Presidente da Comissão e pelo Membro que colocou o problema.





12 – A reclamação ou protesto não atendidos não impedem a contagem do Boletim de Voto para o efeito de Apuramento.

### **Artigo 35.º**

(Votos em Branco e Votos Nulos)

1 – Corresponde a Voto em Branco o do Boletim que não tenha sido objecto de qualquer marca.

2 – São considerados Nulos os Votos em cujo Boletim:

- a) Haja dúvidas quanto ao quadrado assinalado;
- b) Tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma candidatura que tenha desistido das eleições;
- c) Tenha sido inscrito sinal diferente do previsto neste Regulamento;
- d) Tenha nele sinal inscrito que suscite dúvidas sobre o seu verdadeiro significado;
- e) Tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou escrita qualquer palavra;

### **Artigo 36.º**

(Procedimentos Finais)

1 – Será elaborada a Acta de Contagem e Apuramento de Votos e os resultados apurados, finda a reunião, serão afixados logo que possível em locais de acesso comum e divulgados na Internet.

2 – A cada Membro da Comissão Eleitoral será entregue cópia certificada Acta referida no número anterior e da Acta da Mesa de Voto.

3 – Os Boletins de Voto, separados por órgãos e por listas, autonomizando os Votos Brancos e Nulos, bem como os referidos no n.º 11 do artigo 34.º, serão guardados num ou mais sobrescritos lacrados e assinados no exterior por todos os elementos da Comissão Eleitoral, donde constem cópias autenticadas das Actas referidas no número anterior, bem como toda a documentação adicional relativa à votação.

4 – Os sobrescritos devem ser devidamente guardados até estar esgotado o prazo para interposição de recursos ou decididos definitivamente estes, sendo então promovida a sua destruição pela Comissão Eleitoral.



**Artigo 37.º**  
(Conteúdo da Acta)

- 1 – A acta referida no artigo anterior conterà os seguintes elementos:
- a) Os nomes dos presentes;
  - b) A hora de abertura e de encerramento da reunião de Contagem e Apuramento de Votos;
  - c) O número total de eleitores inscritos e de votantes;
  - d) O número de votos em branco e de votos nulos para cada órgão;
  - e) O número de votos obtidos por cada lista para a eleição do respectivo órgão;
  - f) As eventuais divergências de contagem dos votos;
  - g) As reclamações e protestos;
  - h) As deliberações tomadas pela Comissão Eleitoral;

**TÍTULO VI**  
**Resultados**

**CAPÍTULO I**  
**Eleição para os Órgãos da AEFDUCP**

**Artigo 38.º**  
(Da Eleição para os Órgãos da AEFDUCP)



1 – Os Membros do Conselho Fiscal serão eleitos segundo o método de representação proporcional correspondente à média mais alta de Hondt, sendo o Presidente, o primeiro candidato da lista mais votada, não havendo lugar a uma segunda volta.

2 – Obedecem-se, no cumprimento do disposto no número anterior às seguintes regras:

a) Apura-se, em separado, o número de votos recebidos por cada lista;

b) O número de votos apurados por cada lista é dividido, sucessivamente, por 1, 2, 3, 4, etc., sendo os quocientes alinhados pela ordem decrescente da sua grandeza numa série de tantos termos quantos os mandatos que estiverem em causa;

c) Os mandatos pertencem às listas a que correspondem os termos da série estabelecida pela regra anterior, recebendo cada uma das listas tantos mandatos quantos os seus termos na série;

d) No caso de restar um só mandato para distribuir e de os termos seguintes da série serem iguais e de listas diferentes, o mandato cabe à lista que tiver obtido o menor número de votos.

3 – Para a Mesa da Assembleia Geral e a Direcção, serão eleitos os Membros da lista respectiva que obtiver a maioria absoluta dos votos validamente expressos.

4 – Caso nenhuma lista candidata atinja o número de votos previsto no número anterior, realizar-se-á uma segunda volta, em data a fixar pela Comissão Eleitoral, e compreendida entre o segundo e o sexto dia útil a contar da publicação dos resultados definitivos da primeira volta.

## TÍTULO VII

### Contencioso

#### CAPÍTULO I

##### Sanções



### **Artigo 39.º**

(Sanções Eleitorais)

- 1 – O incumprimento, doloso ou culposo, por qualquer lista candidata, dos deveres eleitorais previstos neste Regulamento é susceptível de sanção, a deliberar e aplicar pela Comissão Eleitoral.
- 2 – São imputáveis às listas os comportamentos de todos e cada um dos respectivos candidatos e dos seus colaboradores.

### **Artigo 40.º**

(Medida e Graduação das Sanções)

- 1 – Na determinação da sanção a aplicar, deve atender-se ao grau de culpa atribuível à lista, às consequências da infracção e a todas as demais circunstâncias agravantes ou atenuantes, segundo princípios de proporcionalidade e proibição de excesso.
- 2 – As sanções passíveis de aplicação pela Comissão Eleitoral são as seguintes:
  - a) Advertência, aplicável a faltas leves, com vista a evitar a sua repetição;
  - b) Censura, tendo em vista emitir juízo público de reprovação pela actuação da lista;
  - c) Expulsão do Processo Eleitoral, a ser aplicada apenas em casos de violação grave dos deveres fundamentais previstos no presente Regulamento.
- 3 – Constituem, entre outras, circunstâncias agravantes, para os efeitos dos números anteriores:
  - a) A verificação de dolo directo por parte da lista;
  - b) A premeditação;
  - c) O conluio;
  - d) A reincidência.

### **Artigo 41.º**

(Do Processo Sancionatório)



- 1 – Aplica-se o processo sancionatório sempre que a determinada lista sejam imputados factos devidamente concretizados, susceptíveis de constituir infracção.
- 2 – São garantidos às listas os direitos de audiência prévia e livre defesa.
- 3 – É sempre dada publicidade à aplicação das sanções de censura e de expulsão, por meio de edital afixado no placard da AEFDUCP.
- 4 – A sanção de Expulsão do Processo Eleitoral é susceptível de reclamação, seguindo-se os termos previstos no artigo 42.º.

## CAPÍTULO II

### **Reclamações**

#### **Artigo 42.º**

##### (Reclamações Relativas ao Processo Eleitoral)

- 1 – Todas as reclamações relativas ao processo eleitoral serão apresentadas por escrito à Comissão Eleitoral no prazo de 48 horas após a afixação dos resultados provisórios.
- 2 – Findo o prazo referido no artigo anterior, em caso de não entrada de qualquer reclamação, a Comissão Eleitoral deverá publicar os resultados eleitorais definitivos em local visível e de acesso a todos os alunos.
- 3 – Existindo reclamação, a Comissão Eleitoral decidirá num prazo máximo de 48 horas após a entrega do documento, publicando o seu parecer sobre a mesma em local visível e de acesso a todos os alunos.
- 4 – Da deliberação da Comissão Eleitoral cabe recurso para a Assembleia Geral de Alunos, num prazo máximo de 48 horas a contar da publicação do parecer referido no número anterior.
- 5 – O recurso terá de ser apresentado à Mesa da Assembleia Geral com a subscrição de dez por cento dos membros da AEFDUCP.



6 – No caso de recurso, a Comissão Eleitoral terá de executar a deliberação da Assembleia com a maior brevidade possível, se a deliberação não fixar um prazo concreto.

## TÍTULO VIII

### **Disposições Finais**

#### CAPÍTULO I

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 43.º**

(Disposições Finais)

- 1 – Este regulamento é passível de revisão pela Assembleia Geral, nos termos estatutários.
- 2 – São revogadas todas as anteriores versões de Regulamento Eleitoral da AEFDUCP, bem como as deliberações da Assembleia Geral de Alunos incompatíveis com o presente diploma.